



**CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
"DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR"
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET**

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA DA
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA - CET**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º – O Centro Acadêmico de Medicina Luiz Airton Santos Junior, sob a sigla CAMEDCET, fundado em 27 de Outubro de 2023, é o órgão representativo do corpo discente do Curso de Medicina da Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, constituindo-se na forma de entidade civil sem fins lucrativos, apartidário, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sedes jurídica e administrativa Rua Rio Grande do Norte, 790, Bairro: Pirajá, município de Teresina, Estado do Piauí, com Fórum Jurídico na Comarca de Teresina - PI.

Art. 2º - O Centro Acadêmico de Medicina Luiz Airton Santos Junior reconhece a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidade legítima de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face delas, a sua autonomia.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 3º – São objetivos do **CAMEDCET**, representar os estudantes do curso de Medicina da Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET lutando e agindo nos seus interesses, e tem por finalidade:

- I - Contribuir pela elevação da qualidade de ensino e o aperfeiçoamento da formação universitária, dando incentivo ao desenvolvimento cultural e científico dos alunos;
- II - Representar e difundir os interesses e direitos do corpo discente, no limite de suas atribuições;



CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET

- III - Contribuir para consecução e defesa dos ideais democráticos e justiça social, sem vinculação político-partidária;
- IV - Manter contato e colaborar com entidades congêneres, deste país e do exterior, com fins educativos;
- V - Encaminhar as deliberações do movimento estudantil de Medicina para os entes responsáveis;
- VI - Incentivar o estudo de Medicina por meio de conferências, congressos, jornadas, projetos de extensão, monitoria, tutoria, iniciação científica, palestras, grupos de estudo, seminários e outras promoções;
- VII - Estimular as atividades de extensão acadêmica e pesquisas científicas do corpo discente;
- VIII - Promover a integração de seus associados, bem como o diálogo destes com docentes e funcionários, desenvolvendo e apoiando atividades culturais, desportivas e sociais;
- IX - Prestar serviços e oportunizar benefícios a seus associados.

Art. 4º - São finalidades do CAMEDCET:

- I - Congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes do Curso de Medicina da Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET, defendendo os interesses da classe;
- II - Contribuir para o aprimoramento do Curso de Medicina, da Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET e da educação médica nacional como um todo;
- III - Defender os princípios constitucionais que regem o ensino brasileiro;
- IV - Incrementar a formação de um espírito acadêmico e universitário;
- V - Incentivar o estudo da medicina e o aperfeiçoamento científico e cultural dos seus associados, almejando o progresso de um ensino médico comprometido com a proteção e efetivação dos direitos e garantias fundamentais, bem como com a preservação dos demais valores tutelados pela Constituição da República Federativa do Brasil;
- VI - Colaborar na formação de estudantes preparados para o exercício consciente e responsável da cidadania e da política.



**CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET**

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS E DO PATRIMÔNIO**

**SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS**

Art. 5° - São Associados Efetivos do CAMEDCET todos os estudantes do Curso de Graduação em Medicina, da Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, regularmente matriculados.

Art. 6° - São direitos do Associado:

- I - Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II - Usufruir os benefícios proporcionados pelo CAMEDCET;
- III - Reunir-se e manifestar-se nas dependências do CAMEDCET;
- IV - Propor à Diretoria Executiva do CAMEDCET as medidas que julgar proveitosas;
- V - Ter acesso aos livros e documentos do CAMEDCET;

Art. 7° - São deveres do Associado:

- I - Lutar pelo fortalecimento do CAMEDCET;
- II - Zelar pelo patrimônio moral e material do CAMEDCET e da Faculdade CET;
- III - Exercer com dedicação as funções das quais tenha sido investido e comparecer, assiduamente, às reuniões dos órgãos aos quais pertencer.

**SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO**

Art. 8° - O patrimônio do CAMEDCET é constituído de:

- I - Bens, móveis ou imóveis, doados, comprados, ou que, a qualquer título, venham a se tomar de sua propriedade;
- II – Auxílios, subvenções e outras receitas eventuais.



**CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET**

§1º - O patrimônio do CAMEDCET responderá pelas obrigações assumidas pela entidade através dos seus órgãos competentes.

§2º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações do CAMEDCET, salvo se comprovada a má-fé.

§3º – Os bens, móveis ou imóveis cedidos ao CAMEDCET pela Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET para usufruto pertencem apenas à instituição.

Art. 9º - A receita do CAMEDCET é constituída por:

- I - Contribuições diversas;
- II - Auxílios e subvenções;
- III - Doações;
- IV - Rendas eventuais.

Parágrafo único - É vedada à contratação de empréstimo financeiro de qualquer espécie em nome do CAMEDCET.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CAMEDCET**

Art. 10º - São órgãos do CAMEDCET:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - É vedada a remuneração direta ou indireta, bem como qualquer vantagem financeira, para os membros de qualquer órgão do CAMEDCET.

**SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 11º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do CAMEDCET, sendo constituída por todos os seus associados efetivos.



CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET

§1º - As sessões da Assembleia Geral, salvo disposição especial em contrário, iniciam com a presença mínima de 1/5 (Um Quinto) dos seus associados efetivos, ou, 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, sem quórum mínimo.

§2º - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de Edital único afixado na sede do CAMEDCET e no recinto da Faculdade CET, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§3º - É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.

§4º - As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente para a solenidade de posse da Diretoria Executiva eleita, deliberando, na mesma sessão, acerca da prestação de contas da gestão da Diretoria Executiva que se encerra, mediante maioria simples.

§1º - Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral Ordinária, na mesma data e local da posse da nova Diretoria Executiva.

§2º - É vedado à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre outro assunto que não seja a aprovação das contas da gestão que se encerra.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária realiza-se no máximo 15 (quinze) dias após as eleições da nova Diretoria Executiva.

Art. 13º - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se por:

I - Iniciativa do Presidente;

II - Requerimento da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III - Requerimento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos associados efetivos.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em sessão preferencialmente noturna, e delibera com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados efetivos, ou, 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, sem quórum mínimo.

§2º - Somente pode deliberar a Assembleia Geral Extraordinária sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

§3º - A ordem do dia deve ser certa e determinada.

§4º - Os requerimentos a que se referem os parágrafos II e III do Art. 13º, devem ser apresentados ao Presidente, que procederá a convocação em, no máximo, 10 (dez) dias.



CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET

§5° - O Presidente não pode se recusar a convocar a Assembleia Geral.

Art. 14° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Mediante maioria simples dos seus integrantes:

- a) Aceitar ou excluir Associados Honorários;
- b) Excluir associado nos termos da legislação civil em vigor;
- c) Deliberar sobre assunto não previsto neste Estatuto, bem como acerca daqueles que digam respeito às funções do CAMEDCET;

II - Mediante 2/3 (Dois Terços) dos integrantes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados ou com menos de 1/3 (Um Terço) nas convocações seguintes:

- a) Deliberar sobre emendas a este Estatuto, observado o disposto no Capítulo V, destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive Presidente, convocando novas eleições, no caso do § 3^o do art. 33^o deste Estatuto;

III - Mediante maioria absoluta dos seus associados decidir sobre a dissolução do CAMEDCET.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução do CAMEDCET, o seu patrimônio será doado a uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, escolhido pela maioria simples dos associados efetivos antes da sua dissolução.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15° - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela execução das atividades administrativas, institucionais e jurídicas do CAMEDCET.

Art. 16° - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1° Secretário;
- IV – 2° Secretário;



CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET

- V – Diretor Financeiro;
- VI – Vice-Diretor Financeiro;
- VII – Diretor Acadêmico, de Pesquisa, Extensão e I;
- VIII – Vice-Diretor Acadêmico, de Pesquisa e Extensão;
- IX – Diretor de Comunicação e Marketing;
- X – Vice-Diretor de Comunicação e Marketing;
- XI- Diretor de atividades culturais, esportivas e eventos;
- XII- Vice-Diretor de atividades culturais, esportivas e eventos;
- XIII – Coordenador Jurídico.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- II - Exercer as funções referidas no art. 6º, sempre visando à concretização dos fins previstos no art. 3º;
- III - Zelar pelas finanças da entidade, viabilizando-a economicamente;
- IV - Gerir a utilização do patrimônio do CAMEDCET, bem como efetuar a compra, a venda e a alienação, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis que contribuam para o bem-estar dos associados;
- V - Executar, na medida do possível, o plano de gestão apresentado por ocasião das eleições;
- VI - Prestar contas à Assembleia Geral Ordinária;
- VII - Convocar as eleições e elaborar regimento eleitoral;
- VIII - Criar comissões especializadas para tratar de temas relevantes para os associados do CAMEDCET;
- IX - Criar as secretarias que entender pertinentes para o cumprimento das metas estabelecidas no plano de gestão;
- X - Analisar a viabilidade e a conveniência de propostas, sugestões e demandas encaminhadas por qualquer associado.



CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET

Art. 18° - O Presidente exerce a chefia do CAMEDCET, incumbindo-lhe a sua administração, representando-o judicial ou extrajudicialmente, e competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II - Convocar as eleições do CAMEDCET;
- III - Presidir a Comissão Eleitoral do CAMEDCET;
- IV - Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

Art. 19° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas funções nos casos de ausência e impedimento;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do Vice-presidente, caberá ao Presidente designar membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Art. 20° - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria Executiva;
- II - Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as atividades financeiras da entidade;
- III - Apresentar a prestação de contas semestral ao Conselho Geral de Representantes;
- IV - Guardar, zelar e rubricar os livros contábeis.

Art. 21° - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I - Substituir o Diretor Financeiro em suas funções nos casos de ausência e impedimento;
- II - Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Diretor Financeiro, caberá ao Presidente designar membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Art. 22° - Compete ao 1° Secretário:

- I - Realizar o gerenciamento e a conservação do patrimônio do CAMEDCET;
- II - Gerenciar o atendimento ao público e os recursos humanos da entidade;
- III - Secretariar a Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinárias) e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Geral de Representantes;
- IV - Enviar, protocolar e guardar a correspondência e documentação do CAMEDCET;



CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET

V - Lavrar as atas das Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinárias), das reuniões da Diretoria Executiva, e assiná-las com o Presidente.

Art. 23° - Compete ao 2° Secretário:

- I - Substituir o 1° Secretário em suas funções nos casos de ausência e impedimento;
- II - Auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do 2° Secretário, caberá ao Presidente designar membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Art. 24° - Compete ao Diretor Acadêmico, de Pesquisa e Extensão:

- I - Planejar, coordenar e apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Auxiliar a representação discente, sugerindo metas, diretrizes e linhas de ação para esta, bem como propor projetos de resolução aos órgãos colegiados;
- III - Acompanhar as atividades do cotidiano acadêmico, buscando solucionar eventuais problemas enfrentados por turmas e alunos.

Art. 25° - Compete ao Vice-Diretor Acadêmico, de Pesquisa e Extensão:

- I - Substituir o Diretor Acadêmico, de Pesquisa e Extensão em suas funções nos casos de ausência e impedimento;
- II - Auxiliar o Diretor Acadêmico, de Pesquisa e Extensão no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Diretor Acadêmico, de Pesquisa e Extensão, caberá ao Presidente designar membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Art. 26° - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I - Organizar e definir estratégias de divulgação das atividades, promoções, eventos, aulas, palestras realizadas pelo CAMEDCET;
- II - Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual de suas atividades;
- III - Estabelecer contato eletrônico com outras instituições; organizar a comunicação eletrônica entre os membros do CAMEDCET;
- IV – Participar, registrar e publicar em meios físicos e eletrônicos as atividades do CAMEDCET.



**CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET**

Art. 27° - Compete ao Vice-Diretor de Comunicação e Marketing:

I - Substituir o Diretor de Comunicação e Marketing em suas funções nos casos de ausência e impedimento;

II - Auxiliar o Diretor de Comunicação e Marketing no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Diretor de Comunicação e Marketing, caberá ao Presidente designar membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Art. 28° - Compete ao Diretor de atividades culturais, esportivas e eventos:

I – Promover, incentivar, organizar e executar atividades culturais, esportivas e eventos, resguardando sempre os princípios éticos e legais, o regimento interno da Faculdade CET, e tendo como objetivo os fins acadêmicos.

Art. 29° - Compete ao Vice-Diretor de atividades culturais, esportivas e eventos:

I - Substituir o Diretor de atividades culturais, esportivas e eventos em suas funções nos casos de ausência e impedimento;

II - Auxiliar o Diretor de atividades culturais, esportivas e eventos no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Diretor de atividades culturais, esportivas e eventos, caberá ao Presidente designar membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Art. 30° - Compete ao Coordenador Jurídico:

I - Realizar planejamento da área para proteger os direitos e interesses do CAMEDCET, mantendo suas operações dentro das normas legais e defendendo seus interesses.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 31° - As eleições gerais para a Diretoria do CAMEDCET ocorrem anualmente, com a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em relação ao final do ano letivo, podendo



CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET

concorrer todos os associados efetivos, sendo-lhes assegurado o sufrágio universal, direto e secreto.

§1° - As eleições gerais deverão ser convocadas, nos termos deste Estatuto, mediante Edital afixado na sede do CAMEDCET e no recinto da Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, devendo ser estabelecidos o prazo para inscrição de chapas e a data das eleições.

§2° - O prazo para inscrição de chapas deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias, encerrando-se 7 (sete) dias antes das eleições.

Art. 32° - A eleição para a Diretoria Executiva dar-se-á por meio de chapas e segundo o princípio majoritário, em turno único, com quórum mínimo de 10% (Dez por cento) dos associados efetivos em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, sem quórum mínimo.

§1° - As chapas que concorrem à Diretoria Executiva devem apresentar nominata que contenha os candidatos aos cargos previstos no Art. 16 deste Estatuto.

§2° - A efetiva gestão da Diretoria Executiva eleita terá a duração de 1 (um) ano, ressalvado casos supervenientes.

§3° - É vedada a reeleição para o período imediato ao cargo de Presidente do CAMEDCET.

§4° - As chapas deverão apresentar Plano de Gestão no momento da inscrição, declaração de matrícula no Curso de Medicina da Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET e declaração de boa conduta emitida pela Coordenação Pedagógica da Faculdade CET em tempo hábil para que cada candidato apresente-o no ato da inscrição da sua chapa.

Art. 33° - A Comissão Eleitoral, responsável pela fiscalização e operacionalização das eleições, bem como pela resolução de situações não previstas no Regimento Eleitoral, será composta por:

I - Presidente;

II - 8 (oito) associados efetivos;

III - 2 (dois) representantes de cada chapa concorrente.



**CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
"DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR"
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET**

Art. 34° - Qualquer associado, honorário ou efetivo, pode representar à Comissão, visando à impugnação de candidatura.

**CAPÍTULO VI
DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 35° - O Estatuto poderá ser emendado mediante proposta:

I - Do Presidente;

II - De 3 (três) membros da Diretoria;

III - De, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados efetivos.

§1° - A proposta será discutida e votada na Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no art. 13°, inc. II, alínea "a" deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA E DA CASSAÇÃO**

Art. 36° - São casos de vacância dos cargos da administração:

I - Renúncia;

II - Abandono do cargo;

III - Cassação do mandato pela Assembleia Geral;

IV - Perda da condição de associado efetivo;

V - Morte.

§1° - Quando o mandato vago for o de Presidente do CAMEDCET, o cargo de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente.

§2° - Os demais cargos de Diretoria Executiva, quando vagos, serão preenchidos por qualquer outro associado efetivo do CAMEDCET, indicado pelo Presidente e aprovado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

§3° - Em caso de vacância não suprida em 30 (trinta) dias de, pelo menos, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, convocar-se-á nova eleição, a fim de completar o mandato.



**CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
“DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR”
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET**

Art. 37° - Poder-se-á cassar o mandato de membro da administração somente pela Assembleia Geral, observado o disposto no art.13, parágrafo III deste Estatuto.

Parágrafo único - A proposição da cassação obedece aos mesmos critérios da proposição da Assembleia Geral, prevista no art. 10.

Art. 38° - O associado cassado não poderá participar de qualquer cargo da administração até o final da gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único — A Assembleia Geral poderá estabelecer prazo maior de afastamento das funções administrativas, de acordo com a gravidade do ato.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39° - Não serão reconhecidas pelo CAMEDCET quaisquer entidades com finalidades paralelas às deste.

Art. 40° - As eleições para a representação discente serão preferencialmente concomitantes às da Diretoria Executiva e regulamentadas pela entidade enquanto perdurar a delegação da Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET ao CAMEDCET.

Art. 41° - Serão reconhecidos como representantes discentes pelo CAMEDCET os associados eleitos de acordo com a legislação da Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET.

Art. 42° - Serão reconhecidos como representantes de turma os associados eleitos, mediante sufrágio universal, direto e igualitário, por maioria simples dos integrantes de cada turma.

Parágrafo único - Para efeitos deste Estatuto, as turmas são consideradas pelo período letivo e turno.

Art. 43° - O certificado de participação efetiva de membros da Diretoria Executiva do CAMEDCET, será emitido pela Faculdade CET ao final de 1 (Um) ano do mandato efetivamente exercido.



**CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
"DR. LUIZ AYRTON SANTOS JÚNIOR"
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA – CET
CAMED- CET**

Art. 44° - Os casos omissos a este Estatuto serão submetidos à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 45° - Este Estatuto entra em vigor ao primeiro dia subsequente a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

§1° - A Diretoria Executiva deverá providenciar a divulgação deste Estatuto, cabendo-lhe a divulgação do mesmo através de meios eletrônicos, e também em sua forma impressa disposta no mural da Coordenação do Curso de Medicina da Faculdade de Tecnologia de Teresina – CET.

Art. 46° - Este Estatuto, depois de aprovado em Assembleia Geral, será promulgado pelo Presidente do CAMEDCET.

Teresina – PI, 27 de Outubro de 2023.